



PREFEITURA

**LAURO DE FREITAS**

**PUBLICADO**

**PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 033/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 14798/2023**

Lauro de Freitas, 28/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS  
Milton Moreira Filho  
Secretário Executivo

**CONTRATO 035/2024**

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal – Sr<sup>te</sup> Moema Isabel Passos Gramacho, e a empresa **DMAPAS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº 04.014.867/0001-57, com sede na Rua Itatuba, 201, Edifício Cosmopolitan Mix, Salas 802/803, Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP: 40279700, neste ato representado na forma dos seus estatutos sociais, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DE MAPAS, EDIÇÃO COM A IMPOSIÇÃO DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DIGITALIZAÇÃO DOS BOLETINS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, DESENVOLVIMENTO DAS TABELAS EM EXCEL DOS INDEXADORES DOS MAPAS E BOLETINS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A fundamentação legal do presente Certame é a Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**3.1.** Integram e complementam este termo de Contrato, no que não o contraria, ato convocatório, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico Nº 033/2023**, constante no Processo Administrativo de Nº **14798/2023**.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** O procedimento licitatório deverá ocorrer por Pregão eletrônico, para fins de contratação. A contratação tem vigência de **04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;**

**4.2.** A execução do serviço deverá obedecer as etapas previstas nos **itens 4,5 e 6** do termo de referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto do presente contrato, o valor **GLOBAL**, de **RS 136.100,00** (cento e trinta e seis mil e cem reais), conforme apresentado na Proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste Contrato, de acordo com a legislação em vigor, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas decorrentes ao objeto da presente licitação estarão incluídas nos preços propostos, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato será no presente exercício com recursos orçamentários das contratantes assim classificados: **0700.0002.2041.339040.15000000**

  
**RAFAEL C. GUIMARÃES**  
Proprietário do Município  
Lauro de Freitas/BA



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito e devidamente atestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária;
- 7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 7.3. Serão efetuadas as retenções na fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 7.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o presente Contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DEVERES DO CONTRATADO**

- 9.1. Executar os serviços conforme as especificações desse contrato e de sua proposta, empregando os recursos necessários ao perfeito cumprimento e execução dos serviços;
- 9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a critério da Administração;
- 9.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a contratante ou a terceiros;
- 9.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas técnicas, jurídicas e as determinações presente no Termo de Referência;
- 9.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.8 Não empregar menor de dezesseis anos em qualquer trabalho ou fases do serviço, exceto na condição de aprendiz, nem permitir ao menor de dezoito anos trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada a cumprir;
- 9.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-lo, caso o previsto, inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. A Contratante deve zelar para que as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação sejam mantidas durante toda execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, devendo para isso:
- 10.1.1. Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Edital e especialmente do Contrato;
- 10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;

RAFAEL C. GUIMARÃES  
Prezante do Município  
Lauro de Freitas/BA



**10.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, que anotará as falhas detectadas durante a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.1.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições no curso da execução dos serviços que impliquem no comprometimento da qualidade do material apresentado, fixando prazo para a correção;

**10.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

**11.2.** As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

**11.2.1.** Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

**11.2.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição dos itens, até o 30º (trigésimo) dia;

**11.2.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

**11.2.4.** Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**11.3.** Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) A entrega dos serviços especificado no Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

b) A entrega parcial dos serviços solicitados.

**11.4.** Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a não entrega do serviço solicitado

b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

**11.5.** Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

**11.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

**11.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

**11.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**11.9.** Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

**11.10.** A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

**11.11.** Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1.** A critério da Contratante, em havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual, calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contado a partir da data do início do contrato, ou conforme acordo entre as partes.

  
RFAEL C. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que presente alguma das hipóteses previstas nos Arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93.

14.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do Artigo 78 da Lei Nº 8.666/93.

14.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando acontecer: a)

- a) Recusar-se a prestar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

15.2. O gerenciamento do contrato será feito pelo servidor Igor Nilo de Santana – Matrícula: 66609

15.3. A fiscalização do contrato será feita pela servidora Leticia Brito de Menezes- Matrícula: 063538-4

15.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) A entrega das imagens acompanhadas das tabelas de indexação em Excel;
- b) Quando da aceitação do lote das imagens, a CONTRATANTE emitirá um Termo de Aceitação formalizando assim o aceite do lote considerado;
- c) Quando da não aceitação de alguma imagem do lote, seja por falta da qualidade definida no Termo de Referência ou por não estar devidamente indexada, a CONTRATANTE formalizará a rejeição do lote, evidenciando o motivo que originou a recusa, dentro das condições contratuais, identificando quais imagens motivaram a devolução;
- d) O lote rejeitado será devolvido à CONTRATADA para correção, devendo ser reapresentado para nova avaliação, no prazo máximo de 05 dias, após a emissão do Termo de Rejeição;
- e) A CONTRATANTE terá um prazo de 10 (dez) dias, após a entrega do lote rejeitado, para proceder a nova análise e emitir o Termo de Aceitação ou Rejeição;
- f) Caso o lote rejeitado seja novamente recusado, a CONTRATADA poderá proceder à entrega de outros que estejam em seu poder, mas não serão permitidas coletas de novos junto a Contratante até que o lote pendente seja aceito.

  
RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Procurador Municipal  
Lauro de Freitas/BA



g) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento pelo Contratante (artigo 70 da Lei nº 8.666/93).

**15.5.** Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/ Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente Contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

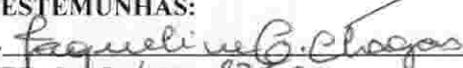
Lauro de Freitas, 07 de Fevereiro de 2024.

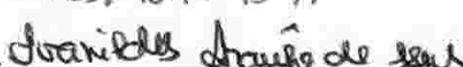
  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – LOCATÁRIO  
Sra. Mônica Isabel Passos Gramacho

  
SECRETARIA DA FAZENDA  
Luiz Cláudio Guimarães Souza – Secretário

  
DMAPAS BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF nº 057.469.275-77

2.   
CPF nº 042.375.545-54

  
RAPHAEL C. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA